

## **O Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital**

O Decreto-Lei 93/2019 de 1 de Agosto criou o Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à Morada Única Digital (MUD), estabelecendo também os termos e as consequências da sua utilização. Este serviço foi criado no âmbito dos objetivos governamentais de agilização e de digitalização da Administração Pública, e será gerido pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

O regime apenas entrará em vigor aquando da disponibilização do sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, prevista para o final de 2017. A adesão ao SPNE é voluntária. Todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras podem aderir à morada única digital, sendo que esta passa a equivaler ao domicílio ou sede das pessoas singulares ou coletivas.

As notificações com eficácia jurídica, e, com as devidas adaptações, as comunicações e as citações não judiciais, enviadas pelas entidades públicas também aderentes, passam a ser enviadas para este específico e único endereço, a Morada Única Digital, e sempre através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas. Já as notificações e comunicações provenientes de tribunais não podem ser remetidas por meio deste sistema.

A adesão ou fidelização do particular a este serviço pode ser feita de forma eletrónica ou presencial, através de um procedimento de verificação da identidade e de titularidade efetiva do endereço eletrónico apresentado. Esta poderá ser feita através do módulo de autenticação, nomeadamente: a) no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas; b) no Portal do Cidadão; c) nas Lojas e Espaços do Cidadão; d) nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira; e) nos serviços do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.; f) junto de outras entidades com as quais sejam celebrados acordos pela entidade pública que disponibiliza o serviço público de notificações eletrónicas.

A alteração do endereço eletrónico ou o cancelamento da adesão podem ser feitos, pelo interessado, a todo o tempo, pelas vias indicadas para a adesão.

Como já foi dito, a adesão é voluntária. Mas é total, ou seja, não se prevê a opção de o particular poder excluir a receção de determinadas notificações por aquele meio, enviadas pelas entidades também aderentes. Estas notificações têm sempre de ser enviadas através do serviço público de notificações eletrónicas.

A lista das entidades públicas que adiram ao serviço público de notificações eletrónicas e dos serviços disponíveis fica permanentemente disponível no Portal de Cidadão. E, ainda, de cada vez que o serviço público de notificações eletrónicas disponibilize novos serviços, de uma entidade já aderente ou de uma nova entidade aderente, será enviada comunicação aos utilizadores sobre esse facto.

O serviço virá a ser suportado por um sistema informático, permitindo assim o fácil registo e comprovação do destinatário, assunto, data e hora de disponibilização das diferentes notificações. O sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas garantirá a confidencialidade do destinatário e a confidencialidade e autenticidade do conteúdo da notificação, o registo e a comprovação do assunto e da entidade aderente que enviou a notificação, e ainda o registo dos dispositivos onde são instalados os meios de visualização das notificações eletrónicas. Este sistema informático estará acessível por meio de sítio na Internet, e também por meio de uma aplicação móvel.

A notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Se por motivo de insuficiência ou indisponibilidade técnica do serviço público de notificações eletrónicas não for possível o envio da notificação eletrónica, as notificações devem ser enviadas por qualquer outro meio legalmente previsto. Esta situação poderá originar situações de desconhecimento, por parte do particular, de notificações, nomeadamente quando o mesmo não tenha já a expectativa de receber qualquer notificação por outro meio, que não através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas.

Luzia Prata Cordeiro